



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.291/2011  
Data 07/07/2011 Fto.: 229  
Rubrica: Q

Processo nº:	E-12/020.291/2011
Autuação:	07/07/2011
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Obras do Plano Diretor de Esgoto do 7º Termo Aditivo. Município de Silva Jardim, no Bairro Biquinha.
Sessão Regulatória:	30 de outubro de 2013

### RELATÓRIO

Trata-se de Processo Regulatório instaurado para analisar as Obras do Plano Diretor de Esgoto no Bairro Biquinha, Município de Silva Jardim.

O projeto em referência, orçado em R\$108.955,56 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) - base agosto/96, foi apreciado pelo Conselho-Diretor na Sessão Regulatória de 30/11/12, que por unanimidade editou a Deliberação AGENERSA nº 907/12<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.291/2011, por unanimidade.

DELIBERA:

**Art.1º.** – Considerar aprovadas as obras que serão executadas no Município de Silva Jardim, cumprido o disposto na Cláusula Primeira, do 7º Termo Aditivo do Contrato de Concessão, datado de 08 de fevereiro de 2011.

**Art.2º** - Baixar o processo em diligência para que as Câmaras Técnicas de Saneamento e Política Econômica e Tarifária, ao término das intervenções, façam uma análise pormenorizada dos custos reais e efetivos das obras, devidamente atualizados, para se comparar com o previsto em contrato, aditivos e deliberações correspondentes, efetuando-se as adequações que se fizerem necessárias.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza - Conselheiro-Presidente; Darcília Aparecida da Silva Leite - Conselheira; Moacyr Almeida Fonseca - Conselheiro; Roosevelt Brasil Fonseca - Conselheiro; Sérgio Burrowes Raposo - Conselheiro-Relator; Mário Flávio Moreira - Vogal



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Processo nº E-12/020.291/2011  
Data 07/07/2011 Fls.: 230  
Rubrica:

Por meio da Resolução do Conselho Diretor nº 297, de 07/05/12, o presente processo foi redistribuído à minha relatoria para acompanhamento da conclusão das obras, tendo em vista, término de mandato do Conselheiro-Relator.

Em cumprimento ao art. 2º da Deliberação supracitada, a Concessionária encaminha em 03/07/13, Relatório "As Built", informando da conclusão das obras.

Não obstante, a CASAN informa a ausência de memorial descritivo - resumo das obras, cronograma físico e planilhas de custos padrão EMOP, e encaminha ofício requerendo envio desses documentos à CAJ.

Às folhas 156/160, de posse da documentação requerida, a CASAN relata no Parecer Técnico nº 32/2013, que foram implantadas as seguintes obras:

- 1.918m de rede coletora, utilizando tubos de PVC DN 150 mm;
- 60m de rede de recalque, utilizando tubos de PVC Classe 12 DN 75 mm;
- 1 elevatória totalmente subterrânea, vazão 3,0 l/s, utilizando dois conjuntos moto-bomba (bombas submersíveis).

Relata ainda que, o planejamento para conclusão das obras indica prazo de quatro meses, tendo sido concluído em 22/06/13 e por fim, informa que as obras foram inspecionadas, "*cabendo acrescentar que o sistema está operando satisfatoriamente.*"

Por meio da Nota Técnica nº 111/2013<sup>2</sup>, a CAPET analisa a documentação<sup>3</sup> encaminhada pela CAJ para comprovação dos dispêndios efetuados no projeto em tela.

Sendo assim, após considerar as Notas Fiscais enviadas, anota o montante a ser apreciado neste estudo, num quantum de R\$127.870,60 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos) - base agosto/96.

<sup>2</sup> Fls 208/212

<sup>3</sup> Fls 165/207



Secretaria de Estado da Casa Civil  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Conselheiro Roosevelt Brasil Fonseca

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/020.291/2011  
Data 07/07/2011 Fto.: 231  
Rubrica:

Deste modo, a CAPET relata que a diferença entre o orçamento inicial - R\$108.955,56 e o valor das despesas conferidas - R\$127.870,60, representa uma diferença a maior na ordem de R\$18.915,04 (dezoito mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos), o que significa um acréscimo de aproximadamente 17,36% em relação ao orçamento original.

Por fim, atesta que *"em que pese a existência de sobrevalor em relação ao previamente estipulado, ainda não constitui um grande fator de desequilíbrio do total de investimentos (...)"*, considerando que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

Da análise dos autos, a Procuradoria endossa o parecer da CAPET e opina por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo"*.

Instada a apresentar Razões, a Concessionária se reporta ao parecer da Procuradoria, o qual entende que foi cumprido o investimento financeiro previsto.

É o relatório.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

---

<b>Processo nº:</b>	E-12/020.291/2011
<b>Autuação:</b>	07/07/2011
<b>Concessionária:</b>	Águas de Juturnaíba
<b>Assunto:</b>	Obras do Plano Diretor de Esgoto do 7º Termo Aditivo. Município de Silva Jardim, no Bairro Biquinha.
<b>Sessão Regulatória:</b>	30 de outubro de 2013

---

**VOTO**

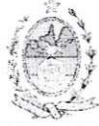
Trata-se de apurar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 907/12, editada na Sessão Regulatória de 30/11/12, referente ao Projeto de Obras do Plano Diretor de Esgoto no Bairro Biquinha, Município de Silva Jardim.

A obra em tela, foi orçada em R\$108.955,56 (cento e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) - base agosto/96, recebendo análise das Câmaras Técnicas, após sua conclusão.

No Parecer Técnico nº 32/2013, a CASAN descreveu de forma detalhada as obras em estudo, que se englobaram o Plano Diretor de Silva Jardim, a saber, 1.918m de rede coletora - Tubo PVC DN 150mm, 60m de rede de recalque - Tubo PVC Classe 12 DN 75 mm e uma elevatória subterrânea, vazão de 3,0 l/s.

Em conclusão, atestou que as obras foram inspecionadas e que o sistema está operando.

Ao analisar a comprovação dos dispêndios efetuados, a CAPET, anotou um montante de R\$127.870,60 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e setenta reais e sessenta centavos) - base agosto/96, observando uma diferença a maior na ordem de R\$18.915,04 (dezoito mil, novecentos e quinze reais e quatro centavos), o que significou um acréscimo de aproximadamente 17,36% em relação ao orçamento original.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO CONSELHEIRO ROOSEVELT BRASIL FONSECA

**Serviço Público Estadual**

**Processo nº E-121020.291/2011**

**Data 07/07/2011** **Fls.: 233**

**Rubrica:**

Entretanto, considerou que *"a Concessionária Águas de Juturnaíba atingiu o montante mínimo de investimento financeiro previsto para obra ora estudada, e que o pequeno desequilíbrio verificado ainda não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."*

A Procuradoria, por sua vez, endossou o parecer da CAPET e opinou por *"considerar cumprido o investimento objeto deste processo"*.

Pelas razões expostas e entendendo que a Concessionária tanto concluiu as obras físicas, quanto comprovou os gastos com valores aproximados ao orçamento inicial, me associo aos pareceres da CAPET e da Procuradoria, no que tange a considerar cumprida a Deliberação em questão. Quanto à diferença a maior, recomendo que se leve em conta, os valores apresentados, nos cálculos da próxima Revisão Quinquenal.

Posto isso, proponho ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 907/2012.

**Art. 2º.** Determinar à CAPET, que o valor de R\$18.915,04, seja levado à conta da próxima Revisão Quinquenal.

**Art. 3º**- Determinar o encerramento do feito.

Assim voto.

**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro - Relator

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO

Serviço Público Estadual

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E-12/020-291 / 2011

ATO DO CONSELHO DIRETOR

Data 07 / 07 / 2011 Fto.: 234

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº

Rubrica

DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - OBRAS DO PLANO DIRETOR DE ESGOTO DO 7º TERMO ADITIVO. MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, NO BAIRRO BIQUINHA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/020.291/2011, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA/CD nº 907/2012.

**Art. 2º**- Determinar à CAPET, que o valor de R\$18.915,04, seja levado à conta da próxima Revisão Quinquenal.

**Art. 3º**- Determinar o encerramento do feito.

**Art. 4º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

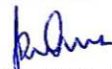
Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 2013

  
JOSÉ BISMARCK VIANCA DE SOUZA  
Conselheiro - Presidente

  
LUIGI EDUARDO TROISI  
Conselheiro

  
SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA  
Conselheiro

  
MOACYR ALMEIDA FONSECA  
Conselheiro

  
ROOSEVELT BRASIL FONSECA  
Conselheiro - Relator

  
MÁRIO FLÁVIO MOREIRA  
Vogal